



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1888, DE 18 DE JUNHO DE 2002.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELEITIVOS MUNICIPAIS, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETARIOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 1881, 12 DE JUNHO DE 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, Estado Do Rio Grande Do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, o uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e ele, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento) atribuído aos servidores, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo Municipal pela Lei nº 1881, 12 de Junho de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Vereadores e extensivo aos Servidores do Legislativo, e aos Secretários Municipais do Legislativo e Executivo .

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentarias próprias do orçamento para o ano de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Junho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 18 de Junho de 2002.

Ademir Antonio Presotto
Vice-Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2013

